

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	747/2020
DATA: 07/05/2020	FOLHAS: 06
RUBRICA:	

PARECER

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 747/2020.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

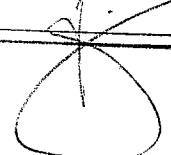
2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 747/2020

AUTOR: VEREADOR CASCÃO DO POVO

OBJETO: SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM AO EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL A FIM QUE ENCAMINHE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DA TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. NA FORMA QUE MENCIONA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	747/2020
DATA: 07/05/2020	FOLHAS: 07
RUBRICA:	



3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição, cabendo ao MM. Plenário a análise dos critérios de conveniência e oportunidade.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma; e (ii) que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional, já que se trata de indicação ao Executivo.

É favorável o parecer.



Isaque Demani
Vereador

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

PELAS CONCLUSÕES



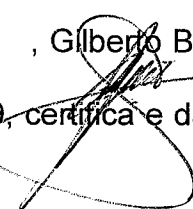
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	747/2020
DATA: 07/05/2020	FOLHAS: 08
RUBRICA:	

CERTIDÃO

CARLOS JOSÉ SANTOS VALENTE,
Secretário de Expediente, matrícula nº 1239,
lotado na Secretaria da Câmara Municipal de
Nova Friburgo, na forma da lei

CERTIFICA que em atendimento a Resolução nº 2.384 de 02 de abril de 2020, os membros da CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania se manifestaram favoravelmente ao parecer do Presidente Vereador Isaque Demani através do aplicativo “whatsapp” no grupo criado para essa finalidade, no Projeto de Indicação Legislativa nº 747/2020 de autoria do Vereador Cascão do Povo.

Eu, , Gilberto Barbeto Nader, Adjunto Legislativo, matrícula nº 1303 a subscrevi, e, , Carlos José Santos Valente, Secretário de Expediente, matrícula nº 1239, certifica e dá fé. Secretaria da Câmara Municipal de Nova Friburgo, 07 de maio de 2020.

VISTO:


Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Presidente